

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de proteção e de redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), bem como sobre as medidas para a execução segura das atividades nas unidades da Advocacia-Geral da União.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 2 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 00404.000942/2020-05,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as medidas de proteção e de redução de riscos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), bem como sobre as medidas para a execução segura das atividades nas unidades da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria:

I - destinam-se, no que couber, a todos que trabalham ou acessam as instalações das unidades da Advocacia-Geral da União;

II - perdurarão enquanto durar o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; e

III - poderão ser revistas a qualquer tempo ou adaptadas na hipótese de nova regulamentação dos órgãos competentes sobre o tema.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - chefe de unidade:

a) Chefes de Gabinete e Diretores dos órgãos de direção superior;

b) Diretores do Departamento de Gestão Estratégica e da Escola da Advocacia-Geral da

União;

c) Chefe de Gabinete e Diretores da Secretaria-Geral de Administração;

d) Procuradores Regionais e Seccionais da União;

e) Procuradores Regionais e Seccionais Federais;

f) Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados;

g) Procuradores-Chefes das Procuradorias Federais nos Estados;

h) Consultores Jurídicos da União nos Estados; e

i) Superintendentes Regionais;

II - integrantes das unidades:

a) Advogados da União;

b) Procuradores Federais;

c) Servidores Administrativos em geral, inclusive os cedidos e requisitados; e

d) Estagiários.

III - teletrabalho excepcional e temporário: aquele que, em decorrência do estado de emergência de saúde pública relacionado ao Covid-19, pode ser realizado sem necessidade de comparecimento às repartições, resguardada a correta prestação do serviço público.

IV - turnos alternados de trabalho: possibilidade de rodízio por turnos ou dias alternados de trabalho nas dependências físicas da unidade, de acordo com plano de trabalho estabelecido pelo chefe da unidade.

V - horários alternativos entre jornadas: possibilidade de flexibilizar os horários de entrada e saída da jornada de trabalho, especialmente para redução de utilização de transporte público em horário de pico, também de acordo com plano de trabalho estabelecido pelo chefe da unidade.

VI - grupo de risco: agentes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) estejam mais expostos aos riscos da contaminação e infecção pelo Covid-19, em decorrência de imunodeficiências ou de doenças preexistentes, crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde; ou

c) sejam gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Os terceirizados que compõem a força de trabalho nas unidades seguirão as regras estabelecidas pelas respectivas empresas, e, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 3º São diretrizes que orientam a aplicação desta Portaria:

I - observância às normas locais, estaduais, regionais ou distrital, que tratam das medidas de combate à pandemia, mediante o desenvolvimento de medidas de preservação da saúde física e mental, prevenção ao contágio e à redução de riscos;

II - observância às orientações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – Sipec, quanto à adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da pandemia;

III - distribuição uniforme e racional entre as unidades de equipamentos necessários e recomendados pelo Ministério da Saúde para o combate e a prevenção ao coronavírus, de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis;

IV - adoção de estratégias voltadas ao distanciamento social e ao retorno gradual e seguro ao desempenho das atividades nas unidades; e

V - não prejuízo da regular representação judicial e extrajudicial da União e de suas autarquias e fundações públicas, da consultoria e do assessoramento jurídicos do Poder Executivo Federal, das atividades administrativas e das demais atividades da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO, DE REDUÇÃO DE RISCOS E DE EXECUÇÃO SEGURA NAS UNIDADES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 4º Cabe aos Superintendentes de Administração - SADs, em conjunto com os chefes das unidades:

I - adotar procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de um metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou da pessoa, sem, necessariamente, haver incremento de infraestrutura;

II - adotar medidas para evitar a necessidade de atendimento presencial, ou, não sendo possível, evitar a formação de filas de espera, por meio de agendamento de horário ao público, inclusive com atendimento preferencial para grupos de risco e pessoas com deficiência;

III - implementar barreiras físicas, como divisórias e fita zebra, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida, em especial para servidores e terceirizados que atuam com atendimento ao público;

IV - estimular o uso de escadas, dando-se preferência ao uso de elevadores aos grupos de risco e às pessoas com deficiência, observando-se o número limitado de usuários por elevador;

V - adotar medidas para demarcação das áreas que não devem ser utilizadas e indicação visual da limitação de pessoas nos ambientes, a fim de distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços de uso comum, de forma a evitar concentrações e aglomerações;

VI - estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para reuniões, treinamentos e atendimento ao público, sempre que possível;

VII - evitar a utilização dos auditórios e das bibliotecas; e

VIII - priorizar a realização de reuniões por videoconferência.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os SADs deverão ainda:

I - dotar, observada a diretriz prevista no inciso III do art. 3º, as unidades com os itens e equipamentos previstos nesta Portaria;

II - exigir das empresas prestadoras de serviços terceirizados o fornecimento de máscaras e de outros equipamentos de proteção, de acordo com a atividade desempenhada, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades, durante o período em que perdurar a pandemia de Covid-19, acompanhando seu fiel fornecimento, com auxílio dos fiscais setoriais nas unidades;

III - providenciar materiais educativos para disseminação e orientação das medidas de prevenção, de controle e de mitigação da transmissão do Covid-19, em especial os que contenham informações sobre a doença, a higiene das mãos, a etiqueta respiratória e as medidas de proteção individuais e coletivas;

IV - disponibilizar:

a) estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, além de toalha de papel descartável para secagem das mãos e de lixeira de acionamento não manual;

b) tapetes sanitizantes na entrada das edificações;

c) álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização regular do espaço de trabalho, tais como estações e superfícies de trabalho, equipamentos de informática e telefone, no início e no final da jornada de trabalho;

V - intensificar rotinas de limpeza, com adoção de medidas que priorizem:

a) técnicas de varredura úmida, tendo em vista que a varrição de superfícies a seco pode contribuir para a dispersão de microrganismos;

b) limpezas com soluções que contenham álcool setenta por cento, cloro ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que regularizado junto à Anvisa;

c) a higienização diária de mesas, de computadores, de telefones, de objetos de trabalho e de uso pessoal habitual;

d) a limpeza dos aparelhos de ar condicionado, levando-se em consideração o trânsito de pessoas, a utilização do ambiente, as atividades desenvolvidas e a existência de fontes alternativas de circulação de ar, em especial nas edificações onde não é possível a abertura das janelas, incluindo as grades e filtros dos aparelhos;

e) higienização, ao menos duas vezes ao dia, em intervalos regulares, das áreas de uso comum, tais como, elevadores, corrimãos, maçanetas, bebedouros, pias, lavabos, salvo quando a rotatividade de pessoas e o desenvolvimento das atividades exigir que ocorra com maior frequência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os chefes das unidades deverão:

I - auxiliar na disseminação de orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão do Covid-19, em especial no tocante às informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e coletivas;

II - acompanhar e solicitar a disponibilização dos materiais necessários ao combate, prevenção e mitigação da transmissão do Covid-19;

III - orientar a todos que ingressarem na edificação a realizar a desinfecção dos sapatos nos tapetes sanitizantes, bem como a higienizarem as mãos;

IV - acompanhar a intensificação das rotinas de limpeza e, quando necessário, notificar o fiscal do contrato, caso não estejam sendo executadas de forma adequada; e

V - adotar medidas que privilegiem a ventilação natural ou que aumentem ao máximo o número de trocas de ar dos recintos.

Art. 5º Cabe aos integrantes das unidades, incluídos os terceirizados:

I - usar máscara nos ambientes de circulação coletiva, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

II - descartar ou guardar a máscara reutilizável usada em local apropriado;

III - utilizar 70% (setenta por cento) ou lavar as mãos sempre que tocar lugares comuns, tais como maçanetas, corrimãos, painel de elevador;

IV - evitar o compartilhamento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais de expediente;

V - adotar os procedimentos de uso, de higienização, de acondicionamento e de descarte adequados de EPI e outros equipamentos de proteção, nas atividades em que haja necessidade de utilização;

VI - descartar materiais e objetos de proteção individual, preferencialmente em sacos separados e identificados, prevenindo o contágio;

VII - realizar, todas as vezes em que precisar ingressar na edificação, a desinfecção dos sapatos nos tapetes sanitizantes, bem como a higienização das mãos;

VIII - privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;

IX - evitar a higienização dos recipientes utilizados para armazenar alimentos nas copas e nos banheiros.

Art. 6º Enquanto perdurar a pandemia, caberá aos chefes das unidades, com base nas especificidades e características de cada localidade, setor ou ramo de atividade, e conforme determinações dos governos locais, estaduais ou distrital, adotar os protocolos estabelecidos, nos termos do que dispõe o Anexo I e seu quadro resumido.

Art. 7º O regime de teletrabalho excepcional e temporário ficará mantido, enquanto perdurar a pandemia e independentemente do protocolo adotado, para os integrantes das unidades que se enquadrem:

I - no grupo de risco; ou

II - em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

§ 1º Aplica-se ainda o disposto no caput deste artigo aos integrantes das unidades que:

I - testaram positivo para a Covid-19 ou que tenham sintomas relacionados à doença, salvo em caso de apresentação de atestado médico que recomende o não exercício das atividades;

II - tiveram contato ou coabitem com uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19,

III - convivam com grupo de risco, mediante declaração de coabitação e documento comprobatório do risco; ou

IV - possuam filhos em idade escolar até o limite de 12 (doze) anos ou inferior e que necessitem da assistência dos pais ou responsável, quando optarem:

a) pela execução da atividade escolar na modalidade online oferecida pela instituição de ensino; ou

b) pela suspensão da matrícula escolar.

§ 2º Os integrantes que se enquadrarem nos incisos I a III do § 1º deverão:

I - comunicar imediatamente a situação à chefia imediata, juntamente com a apresentação da respectiva autodeclaração de saúde, a que se refere o art. 8º; e

II - apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados da comunicação mencionada no inciso I, laudo médico ou resultado do exame, para fins de comprovação do diagnóstico.

§ 3º Havendo comprovação da doença através do exame ou laudo médico, este deve ser encaminhado ao chefe imediato para seu conhecimento e para homologação da licença médica, caso haja, no setor de gestão de pessoas correspondente.

§ 4º Quando se tratar de terceirizado, este dará ciência ao chefe da unidade e ao preposto da empresa contratada, para que adotem as providências necessárias ao caso.

§ 5º No caso do inciso IV do § 1º, os pais ou responsáveis deverão apresentar a respectiva declaração da escola anexa à autodeclaração de filhos em idade escolar, a que se refere o art. 8º.

§ 6º Cessadas as situações descritas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo, os integrantes deverão se submeter aos protocolos estabelecidos pela sua unidade, nos termos do que dispõe o art. 6º.

Art. 8º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º ocorrerá mediante documentação, a ser enviada para o e-mail institucional da chefia imediata, conforme modelos constantes do Anexo II.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o caput deverá ser encaminhada, via sistema Sapiens, pelo chefe da unidade à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 9º Independente do protocolo adotado, as unidades deverão observar o cumprimento imediato das medidas previstas nesta Portaria, sem prejuízo de outras necessárias à prevenção e à mitigação dos riscos.

§ 1º As unidades serão consideradas preparadas para o convívio seguro quando:

I - os SADs disponibilizarem os itens e equipamentos previstos nos incisos I, II, V, e § 1º do art. 4º;

II - os chefes das unidades adotarem as medidas a que se referem os incisos I, II, V, e § 2º do art.4º;

§ 2º Para a verificação do cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o chefe da unidade se valerá do checklist constante do Anexo III.

§ 3º Na ausência do cumprimento de obrigação pertinente aos SADs, os chefes das unidades deverão comunicar formalmente os respectivos SADs para providenciá-los;

§ 4º Na ausência ou justificativa pelos SADs, quanto ao cumprimento da obrigação, o chefe da unidade deverá comunicar formalmente à Secretaria-Geral de Administração.

§ 5º Caberá ao chefe de unidade:

I - preencher e assinar o checklist, a fim de validar na unidade a adoção das medidas de proteção e de redução de riscos necessárias ao convívio presencial de modo seguro;

II - comunicar os integrantes da respectiva unidade sobre a adoção das providências decorrentes desta Portaria, a fim de tornar o ambiente de trabalho seguro; e

III - alimentar o painel de Monitoramento do Protocolo de Convívio Seguro, no link <http://sdf0742/reports/powerbi/SGA/Painel%20de%20Monitoramento/Painel-Protocolo-Covid-V01>, mensalmente ou sempre que necessitar alterar o protocolo adotado.

§ 6º O chefe da unidade não deverá decidir pelo retorno das atividades presenciais, enquanto não for cumprido disposto neste artigo.

§ 7º Nos edifícios compartilhados pelas unidades, o retorno apenas se dará se houver consenso, ocasião em que o checklist será assinado conjuntamente pelos respectivos chefes de cada unidade.

§ 8º Após disponibilizados todos os itens e equipamentos de responsabilidade dos SADs, os chefes das unidades não poderão alegar falta de segurança na unidade.

§ 9º Na hipótese de retorno às atividades presenciais, os chefes deverão viabilizar, ainda, no âmbito das respectivas unidades, a redistribuição da força de trabalho como medida para respeitar o espaço mínimo individual, mitigar a circulação de pessoas, incentivar o distanciamento e evitar aglomeração no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica permitida a adoção temporária de tipos distintos de protocolos em unidades situadas na mesma localidade, considerando o aumento de casos de Covid-19 ou contaminação em apenas uma das unidades.

Art. 11. Na impossibilidade de execução das atribuições funcionais em regime de teletrabalho excepcional e temporário, em razão da natureza das atividades desempenhadas, fica autorizado a redesignação do integrante que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 7º para o exercício temporário em outras atividades afins ao cargo.

§ 1º Não sendo possível a redesignação referida no caput, poderá o integrante ser dispensado de suas atividades e ter sua frequência abonada, conforme disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

§ 2º Cabe ao chefe da unidade, em cada caso, avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades e o regime de teletrabalho excepcional e temporário e a possibilidade de readequação temporária das atribuições funcionais dos agentes referidos no caput deste artigo.

Art. 12. Cabe aos titulares dos órgãos vinculados diretamente ao Advogado-Geral da União, juntamente com suas respectivas unidades descentralizadas, a adoção das providências necessárias para implementação das medidas previstas nesta Portaria, zelando pelas atividades desenvolvidas, no âmbito de sua unidade.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria não impedem a adoção de outras, necessárias ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a realidade local, devidamente fundamentada pelo chefe da unidade e autorizadas pelo respectivo titular descrito no caput.

Art. 13. Caberá à Secretaria-Geral de Administração e ao Departamento de Gestão Estratégica, no limite de suas atribuições, assegurar a preservação e o funcionamento de serviços gerais considerados essenciais ou estratégicos, inclusive o funcionamento do Sistema Sapiens, com adoção de regime especial de monitoramento de sua regularidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração deverá acompanhar e avaliar as questões relacionadas à regular disponibilização dos sistemas informatizados, para as finalidades desta Portaria.

Art. 14. A Secretaria-Geral de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias à consecução das finalidades desta Portaria.

Art. 15. Nas hipóteses de teletrabalho excepcional e temporário previstas nesta Portaria, deverá ser registrada na folha de ponto o código específico correspondente.

Art. 16. Os pedidos de afastamento para participação em ações de desenvolvimento fora do País serão analisados pelo Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, a partir da comprovação da possibilidade de ingresso de brasileiros no país específico, assim como da definição do calendário de atividades presenciais da instituição de ensino estrangeira, dentre outros critérios pertinentes.

Art. 17. Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail duvidas.covid19@agu.gov.br ou para o Whatsapp (61) 99262-4577.

Art. 18. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 84, de 17 de março de 2020;
- II - a Portaria nº 94, de 31 de março de 2020;
- III - a Portaria nº 126, 16 de abril de 2020;
- IV - a Portaria nº 169, 13 de maio de 2020;
- V - a Portaria nº 224, de 25 de junho de 2020;
- VI - a Portaria nº 272, de 27 de julho de 2020;
- VII - a Portaria nº 315, de 27 de agosto de 2020; e
- VIII - a Portaria nº 361, de 29 de setembro de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

ANEXO I

1. Protocolo vermelho

Situação local muito grave. É o chamado lockdown, onde o governo local, estadual ou distrital declara o bloqueio total ou confinamento. Geralmente impede que pessoas, informações ou carga deixem uma área.

Isolamento social, quando o indivíduo ou um grupo deve ficar separado do convívio com o restante da sociedade, com o fechamento do comércio, limitação de acesso às ruas e locais públicos, fechamento de escolas etc.

Neste caso, a unidade poderá adotar todas as medidas de caráter protetivo dispostas em normativos federais, inclusive a adoção de teletrabalho excepcional e temporário para todos os integrantes da unidade.

2. Protocolo laranja

Situação local grave, onde o governo local trabalha a abertura de maneira gradativa, possibilitando o trânsito de pessoas. É apenas um afastamento social, ou seja, a diminuição de interação entre as pessoas de uma comunidade, mas é possível uma convivência segura, adotando-se medidas que reduzam a circulação e permitindo-se uma convivência mitigada (retorno do comércio, feiras, shoppings, restaurantes etc.).

Neste caso, a unidade poderá adotar medidas gradativas para permitir o retorno ao trabalho presencial, quando necessário.

Pode-se adotar o teletrabalho excepcional e temporário para além das hipóteses previstas nesta Portaria, de forma justificada.

Os chefes das unidades deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos integrantes em teletrabalho excepcional e temporário em razão do Covid-19, com nome, descrição das atividades e justificativa da adoção do teletrabalho.

3. Protocolo amarelo

Situação local se aproximando da normalidade, onde o governo local permitiu, por exemplo, a abertura dos estabelecimentos e das escolas públicas e particulares, possibilitando maior trânsito de pessoas.

Neste caso, a unidade deverá adotar medidas para o retorno gradual, quando necessário, ao trabalho presencial, observado o disposto no art. 7º.

Os chefes das unidades deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos integrantes em teletrabalho excepcional e temporário em razão da Covid-19, com nome, descrição das atividades e justificativa da adoção do teletrabalho.

4. Protocolo verde:

Situação local normalizada. Todavia, deve-se, ainda, observar os cuidados necessários, visto que o País ainda passa por um estado de pandemia.

Neste caso, ocorre o retorno às atividades em regime presencial, preservando a integridade física e mental das pessoas, com exceção daqueles classificados no grupo de risco.

Os chefes das unidades deverão informar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos integrantes em teletrabalho excepcional e temporário em razão da Covid-19, com nome, descrição das atividades e justificativa da adoção do teletrabalho.

Quadro-esquema dos protocolos

PROTOCOLO	INTENSIDADE FÁTICA	MEDIDAS
Protocolo Vermelho	Situação local muito grave. (MUITO GRAVE)	Todos os Advogados da União, Procuradores Federais, servidores administrativos, estagiários e colaboradores em teletrabalho.
Protocolo Laranja	Situação local grave. (GRAVE)	Teletrabalho excepcional, turnos alternados, horário alternativo etc. O foco estará no distanciamento social e na tentativa de manutenção dos contratos de trabalho dos colaboradores.
Protocolo Amarelo	Situação local se aproximando da normalidade. (MODERADA)	Teletrabalho oficial, teletrabalho excepcional, turnos alternados, horário alternativo etc. O foco estará no retorno gradual à atividade presencial, com a manutenção dos contratos de trabalho dos colaboradores.

Protocolo Verde	Situação local normalizada. (LEVE)	Atividade presencial, sem prejuízo da adoção do teletrabalho oficial e do teletrabalho excepcional ao grupo de risco, ou de turnos alternados ou horário alternativo.
-----------------	---------------------------------------	---

ANEXO II

Declaração de comprovação do preenchimento dos requisitos para teletrabalho excepcional e temporário

Para fins de comprovação dos requisitos previstos nesta Portaria, o integrante deverá preencher, assinar e encaminhar ao e-mail institucional da chefia imediata, uma das seguintes declarações, conforme o caso:

A) DECLARAÇÃO DE SAÚDE:

“Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que devo ser submetido a isolamento por meio do teletrabalho excepcional e temporário em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em [DATA], e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

B) AUTODECLARAÇÃO DE SINTOMAS GRIPAIS OU CUIDADO E COABITAÇÃO:

“Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início em [DATA], ou de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa ou coabitar com uma ou mais pessoas enquadradas no grupo de risco, devo ser submetido a isolamento, exercendo as atividades em regime de teletrabalho excepcional e temporário, com data de início em [DATA], pelo prazo de 14 (catorze) dias.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

C) AUTODECLARAÇÃO DE FILHOS EM IDADE ESCOLAR:

“Eu, [NOME COMPLETO], [RG], [CPF], declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em regulamentação especial da Advocacia-Geral da União, que tenho filhos em idade escolar até o limite de 12 (doze) anos ou inferior e que necessitam da minha assistência, e por optar pela execução da sua atividade escolar na modalidade online oferecida pela instituição de ensino ou por optar pela suspensão da matrícula escolar, necessito ser submetido a teletrabalho excepcional e temporário com data de início em [DATA] enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.”

A autodeclaração de filhos em idade escolar deve conter ainda as seguintes informações adicionais: dados do cônjuge, como nome completo, se servidor público ou empregado público federal: () Sim () Não; Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho): Nome Completo, Idade, Escola: () Pública () Privada, UF da Escola e Cidade da Escola, além da declaração escolar prevista no §5º do art. 8º.

ANEXO III

CHECKLIST ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	
Itens essenciais para o convívio seguro nas unidades da Advocacia-Geral da União	
1) Foram adotados procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de um metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou da pessoa, sem, necessariamente, haver incremento de infraestrutura?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
2) Foram adotadas medidas para evitar a necessidade de atendimento presencial, ou, não sendo possível, evitar a formação de filas de espera, por meio de agendamento de horário ao público, inclusive com atendimento preferencial para grupos de risco e pessoas com deficiência?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
3) Nas edificações em que é necessária a utilização dos elevadores, foram adotadas medidas para limitar o número de ocupantes, de forma a preservar o distanciamento necessário?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
4) Foram adotadas medidas para demarcação das áreas que não devem ser utilizadas e indicação visual da limitação de pessoas nos ambientes, a fim de distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços de uso comum, de forma a evitar concentrações e aglomerações?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
5) Há orientação acerca da obrigatoriedade do uso de máscara nos ambientes de grande circulação e espaços de uso comum?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
6) A unidade está equipada com álcool 70% e produtos de limpeza para higiene dos ambientes e usuários sempre que necessário?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
7) A unidade está equipada para realizar o descarte de materiais e objetos de proteção individual, preferencialmente em sacos separados e identificados, prevenindo o contágio?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
8) A unidade possui tapete sanitizante na entrada da edificação?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
9) Foram adotadas medidas para melhorar a qualidade do ar?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
10) Foram adotadas medidas para orientar a todos que ingressarem na edificação a realizar a desinfecção dos sapatos nos tapetes sanitizantes, bem como a higienizarem as mãos?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
11) As empresas prestadoras de serviço terceirizado foram orientadas a fornecer máscaras e outros equipamentos de proteção, de acordo com a atividade desempenhada, aos seus funcionários em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
12) Foram adotadas medidas para intensificar rotinas de limpeza dos ambientes de trabalho?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
13) Foram adotadas medidas para intensificação da limpeza dos aparelhos de ar condicionado, levando-se em consideração o trânsito de pessoas, a utilização do ambiente, as atividades desenvolvidas e a existência de fontes alternativas de circulação de ar, em especial nas edificações onde não é possível a abertura das janelas, incluindo as grades e filtros dos aparelhos?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
14) Foi definida rotina para higienização, ao menos duas vezes ao dia, em intervalos regulares, das áreas de uso comum, tais como: elevadores, corredores, pias, lavabos, etc., salvo quando a rotatividade de pessoas e o desenvolvimento das atividades exigir que ocorra com maior frequência?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
Itens opcionais para o convívio seguro nas unidades da Advocacia-Geral da União	
1) Foram implementadas barreiras físicas, como divisórias e fita zebra, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida, em especial para servidores e terceirizados que atuam com atendimento ao público?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica

2) Foram adotadas medidas orientativas para estimular o uso de escadas, dando-se preferência ao uso de elevadores aos grupos de risco e às pessoas com deficiência?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
3) Foram adotadas medidas para estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para reuniões, treinamentos e atendimento ao público, quando possível?	<ul style="list-style-type: none"> • Sim • Não se aplica
De acordo. <div style="text-align: center;">_____</div> Chefe de Unidade	

PORTARIA Nº 390, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de seleção para o afastamento de Advogados da União, de Procuradores Federais e de servidores administrativos da Advocacia-Geral da União para a participação em ações de desenvolvimento.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 95, 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e o de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 00590.000108/2020-51,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios de seleção para o afastamento de Advogados da União, de Procuradores Federais e de servidores administrativos da Advocacia-Geral da União, para a participação, no interesse da Administração e sem prejuízo da respectiva remuneração, em ações de desenvolvimento vinculadas a:

I - licença para capacitação;

II - programas de treinamento regularmente instituído no País;

III - programas de pós-graduação *stricto sensu* no País ou no exterior; e

IV - estudos no exterior.